



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o retorno das atividades presenciais na Procuradoria da República em Roraima para a partir do dia 07 de janeiro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria PGR nº 941, de 24 de novembro de 2020](#), bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021](#), que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União;

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 112, de 08 de novembro de 2021](#), que altera a [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021](#) que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art.1º A presente portaria estabelece o retorno das atividades presenciais na Procuradoria da República em Roraima para a partir o dia 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º O trabalho não presencial fica condicionado às regras da [Portaria PGR/MPU nº 81/2021](#) que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 3º A organização das rotinas necessárias ao retorno das atividades presenciais deve seguir os fundamentos de conciliação das necessidades de continuidade do serviço público com as medidas de proteção sanitária exigidas pelo cenário de pandemia.

Art. 4º O acesso de qualquer pessoa ao prédio do MPF/RR deverá observar os Protocolos de Segurança do Plano de Retorno das Atividades Presenciais – Pandemia COVID-19, aprovados por meio da [Portaria PR/RR nº 53/2020](#) (PR-RR-00016320/2020) e pela [Portaria nº 115/2021](#) (PR-RR-00024870/2021) que cuida do passaporte vacinal no âmbito do MPF/RR, além dos previstos nesta Portaria, sem prejuízo das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Os membros, servidores e estagiários que precisarem se alimentar nas dependências do órgão, poderão fazê-lo no refeitório respeitando o limite de 6 pessoas no local, ou na própria sala de trabalho a fim de evitar aglomeração na copa ou refeitório.

Art. 5º Os membros, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados que possuam sintomas típicos e testagem positiva para COVID-19 serão afastados do trabalho presencial e deverão evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico a critério do médico.

Art. 6º Fica instituído o período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, como horário de expediente da Procuradoria da República em Roraima para todos os membros, servidores e estagiários em trabalho presencial e não presencial

§ 1º Os contatos entre setores e as solicitações de atendimento, auxílio ou suporte deverão ser restritos ao horário de funcionamento definido no *caput* respeitando a jornada de trabalho.

§ 2º As atividades dos estagiários exigem acompanhamento do supervisor ou outro servidor responsável em trabalho presencial.

§ 3º O horário de funcionamento do Protocolo Externo será de segunda-feira a sexta-feira, das 09hs às 14hs, considerando a necessidade de atividades de expediente interno.

§ 4º O Atendimento ao cidadão – SEAC funcionará presencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 08 hs às 12 hs, conforme PR-RR-00026069/2021.

Art. 7º Para fins de controle de frequência, os registros de entrada e saída da unidade deverão ser realizados por meio dos relógios de ponto eletrônico, ou por ocorrência de ponto manual no sistema Kairós.

Art. 8º A realização de reuniões e eventos no auditório da Procuradoria da República limitar-se-á a lotação máxima de 50% de sua capacidade, ficando obrigatório pela organização da reunião e do evento a observância das medidas adicionais de segurança (ventilação natural quando possível, em conjunto com o uso da central de ar refrigerado; uso obrigatório de máscaras; higienização com álcool em gel; distanciamento entre os participantes; e outras que o caso exija).

Parágrafo único. Reuniões e eventos que ultrapassarem a capacidade de 50 % poderão ser realizadas em auditórios de outros órgãos por meio de parceria ou cessão, podendo ser solicitado auxílio à Secretaria Estadual a tempo de acordar com a instituição.

Art. 9º A utilização da sala de reuniões da Procuradoria da República limitar-se-á a lotação máxima de 8 pessoas, ficando obrigatório pela organização do evento a observância das medidas adicionais de segurança (ventilação natural quando possível, em conjunto com o uso da central de ar refrigerado; uso obrigatório de máscaras; higienização com álcool em gel; distanciamento entre os participantes; e outras que o caso exija).

Art. 10 Os servidores em trabalho não presencial deverão, dentro do horário de expediente da unidade e respeitando a jornada de trabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

II – consultar as comunicações internas e externas realizadas via Intranet, e-mail institucional, Protocolo Eletrônico e movimentadas pelo sistema Único;

III – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IV – estar disponíveis para contato por meio de telefone, da ferramenta ZOOM, e-mail institucional e outros meios idôneos;

V – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

VI – providenciar a transferência remota para atendimento de chamadas do ramal funcional;

VII – registrar via SNP todas as solicitações de serviços/atendimentos usualmente cadastrados nessa ferramenta, com 1 (um) dia de antecedência.

Art. 11. Continua em vigor a [Portaria nº 50, de 4 de maio de 2021](#) (PR-RR-00009834/2021) e suas alterações, não contrariando as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 81/2021](#).

Art. 12. Compete ao Procurador-chefe dirimir as dúvidas suscitadas quanto ao disposto nesta Portaria.

Art. 13. Esta portaria revoga a [Portaria da PR/RR nº 87/2021](#) e a [Portaria PR/RR nº 97/2021](#).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2022.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 dez. 2021, Caderno Administrativo, p. 29.](#)

